



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

EDITAL DE LICITAÇÃO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021
UASG 980961 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA**

A Prefeitura Municipal de Açailândia, por meio do pregoeiro oficial, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 04 de fevereiro de 2021.

Horário: 09h00min

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a formação de registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de consultoria e assessoria na gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado municipal (VA), com cessão de direito de uso de software, 100% acessível via web, incluindo treinamento e suporte técnico aos servidores, já inclusas alterações legais e manutenções corretivas se houverem, incluindo a migração de todos os dados dos sistemas ora em uso.
- 1.2. A licitação será dividida em lotes (**valores unitários do lote 1, bem como o percentual aplicável ao VA do Lote 2**), logo as faixas serão definidas antes da contratação e não representam a totalidade do serviço, conforme tabela constante do Termo de Referência;
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. Em caso de divergência entre a descrição e unidades de medida dos itens no sistema do Comprasnet e no termo de referência, prevalecerá este último, para fins de elaboração da proposta de preços.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, devendo ser apresentada a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.
- 4.3. Os serviços de consultoria ora requisitados têm como objetivo gerir, monitorar e auditar os dados contábeis utilizados na apuração do VA municipal. Essa gestão leva a corrigir erros, omissões e inconsistências na apuração do VA, que podem prejudicar a distribuição do ICMS para o ente municipal, logo a reunião de empresas em consórcio poderá implementar o serviço eficiente, onde o custo benefício será maximizado.
- 4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.4.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.4.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- 4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.5.1.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. Valor unitário e total do item;
 - 6.1.2. Marca;
 - 6.1.3. Fabricante;
 - 6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante (esta cláusula se aplica apenas à proposta cadastrada no sistema COMPRASNET, não havendo problemas na identificação da licitante no arquivo anexo da proposta).
 - 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1.0 lance deverá ser ofertado pelo valor global, apresentando como preço os valores unitários do Lote 1, bem como o percentual aplicável ao VA do Lote 2 (o Lote 2 apresenta uma estimativa máxima de recuperação definida);
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.14. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.





COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.25.1. no país;
 - 7.25.2. por empresas brasileiras;
 - 7.25.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.25.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
-



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- 7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- 8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- 9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.
- 9.8. **Habilitação jurídica:**
- 9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- 9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.8.8. No caso de consórcio de empresas, a documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- 9.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- 9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.10. Qualificação Econômico-Financeira.**
- 9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 9.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:
- $$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
- $$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
- $$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
- 9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. Comprovação de aptidão para o execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Comprovação da capacidade técnica do consórcio poderá ser feito pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

9.11.1. Deverá ser apresentado:

9.12.1.1. No mínimo 1(um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado atividades de consultoria e/ou assessoria semelhantes, pertinentes e compatíveis com análise de dados e aplicação de soluções técnicas.

9.11.1.2. No mínimo 1(um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante utilizado para prestação de serviço ou disponibilizado licença de uso, de software com no mínimo as seguintes funcionalidades:

a. Importação de arquivos:

a.1. Arquivo de contribuintes do ICMS (ATIVOS)

a.2. Arquivo de Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS-IPI

b. Funcionalidades:

b.1. Geração do RESUMO DE CFOPs, para o ano base de apuração do VA, a partir da EFD ICMS-IPI;

b.2. Envio de notificações eletrônicas;

b.3. Módulo para gerenciamento das respostas às notificações expedidas.

9.11.2. As exigências do item 9.11.1.2 “a” e “b” levam em consideração que:

a. a apuração do valor adicionado fiscal é realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão, com a finalidade de estabelecer o índice de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS;

b. o índice do valor adicionado, conforme Lei Estadual nº 5.599, de 24 de dezembro de 1992, possui peso de 75% na composição do índice de participação;

c. a PORTARIA Nº 164/20 – GABIN estabelece regras específicas, através do uso de documentos eletrônicos específicos, para proceder à apuração do valor adicionado referente a cada contribuinte;

d. a Lei Complementar Nº 63/1990, em seu artigo 3º, § 5º, estabelece que os Prefeitos Municipais, as associações de Municípios e seus representantes terão livre acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados no cálculo do valor adicionado, sendo vedado, a estes, omitir quaisquer dados ou critérios, ou dificultar ou impedir aqueles no acompanhamento dos cálculos;





COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- 9.11.4. Portanto, as exigências do item 9.11.1.2., devem-se a especificidade da apuração do VA, uma vez que a empresa precisa demonstrar expertise e experiência na prestação do serviço ou ter utilizado software, com as especificações mínimas necessárias ao alcance de resultado.
- 9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.13. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:
- 9.13.1. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
- 9.13.2. apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- 9.13.3. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;
- 9.12.5. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
- 9.12.6. obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;
- 9.12.7. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e
- 9.12.8. proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- 9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.20. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.20.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (horas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- 17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 17.4. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro do corrente ano (...) prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
- 18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**
- 18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.
- 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.
- 20. DO PAGAMENTO**
- 20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
- 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**
- 21.1. As sanções cabíveis são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo deste Edital.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@acailandia.ma.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açailândia – MA.
- 22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, pelo e-mail licitacao@acailandia.ma.gov.br.
- 22.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Da sessão pública do Pregão será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de local de Açailândia - MA.
- 23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.





COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- 23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente nesta Administração.
- 23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <www.acailandia.ma.gov.br>
- 23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 23.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - 23.12.3. ANEXO III – Minuta do Contrato;
 - 23.12.4. ANEXO IV – Minuta da Ordem de Serviço;
 - 23.12.5. ANEXO V – Modelo de Proposta de Preço.

Comissão Central de Licitação – CCL

Açailândia - MA, 19 de janeiro de 2021.

Denilson Odilon Fonseca
Pregoeiro
Portaria 027/2021-GAB



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 - SRP
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

1.1. Formação de registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de consultoria e assessoria na gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado municipal (VA), com cessão de direito de uso de software, 100% acessível via web, incluindo treinamento e suporte técnico aos servidores, já inclusas alterações legais e manutenções corretivas se houverem, incluindo a migração de todos os dados dos sistemas ora em uso.

Item	Descrição
1	Implantação de software com licenciamento de uso: cessão de direito de uso de software, 100% acessível via web, incluindo treinamento e suporte técnico, para realização da gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado municipal – VA, por um período de 24 meses, conforme especificações técnicas descritas neste termo.
2	Consultoria e assessoria: Serviço de consultoria e assessoria na gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado municipal (VA). Percentual a ser aplicado sobre o valor adicionado recuperado.

1.2. A Lei Complementar 63/1990 estabelece em seu artigo 3º, parágrafo 4º, que o índice do valor adicionado deverá corresponder à média dos índices apurados nos dois anos civis imediatamente anteriores ao da apuração. Desta forma, o item 1 da planilha apresenta como período de apuração do valor adicionado de 24 meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A cota-parte do ICMS figura dentre as principais receitas do município. Na composição do IPM – Índice de Participação Municipal, o **VALOR ADICIONADO - VA**, por força da Lei Complementar nº 63/1990, tem um peso mínimo de 75%. Esse critério é o principal fator na composição do IPM.

2.2. A Lei Estadual nº 5.599, de 24 de dezembro de 1992, estabeleceu:

- 75% - Valor Adicionado;
- 5% diretamente proporcional à população (Índice População);
- 5% diretamente proporcional à área;
- 15% fixo, ou seja, igual para todos os municípios.

2.3. Por outro lado, a PORTARIA Nº 164/20 – GABIN (DOE nº 122, de 06.07.20) estabelece todos os requisitos para apuração do valor adicionado, bem como do IVA – Índice do Valor Adicionado. Assim, torna-se imprescindível para o município realizar auditoria da apuração do valor adicionado municipal, que está a cargo do estado, objetivando garantir que o valor adicionado apurado para o município não contenha omissões, inconsistências e erros.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

2.4. Desta maneira, faz-se necessário auditar todas as declarações de movimentação econômica realizadas pelos contribuintes, que são as fontes de informações para apuração do VA municipal e, conseqüentemente, para o cálculo do **ÍNDICE DO VA (IVA)**. Em especial destacamos a **DIEF, EFD-ICMS/ IPI, PGDAS-D** e a **DEFIS**. Além disso, também é necessário verificar os créditos gerados por fretes iniciados no município, fonte importante de geração de valor adicionado.

2.5. A Lei Complementar Nº 63/1990, em seu artigo 3º estabelece:

§ 5º Os Prefeitos Municipais, as associações de Municípios e seus representantes terão livre acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados no cálculo do valor adicionado, sendo vedado, a estes, omitir quaisquer dados ou critérios, ou dificultar ou impedir aqueles no acompanhamento dos cálculos.

2.6. O município tem por objetivo recorrer às tecnologias de processamento de dados, no sentido de processar os arquivos da escrituração fiscal digital - **EFD ICMS-IPI** de todos os contribuintes do regime **NORMAL**, como a finalidade de, a partir de cada nota fiscal de entrada e saída, conferir as informações lançadas nas declarações. Além disso, através do processamento da **PGDAS-D** e da **DEFIS**, verificar a consistência do VA gerado pelas empresas do Simples Nacional.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente termo de referência tem como objetivo apresentar especificações técnicas, requisitos e parâmetros dos serviços destinados a modernizar o processo de gestão municipal, no que se refere ao acompanhamento e auditoria da apuração do valor adicionado fiscal – VA, uma vez que as ferramentas de tecnologia da informação são hoje indispensáveis para a eficiente execução das atividades administrativas.

3.2. De forma mais específica, busca-se dotar a prefeitura municipal de mecanismos tecnológicos que possibilitem um gerenciamento eletrônico da Declaração de Informações Econômicas Fiscais – **DIEF**, dos arquivos da Escrituração Fiscal Digital **EFD-ICMS-IPI**, do arquivo da **PGDAS-D** e da **DEFIS**, buscando assim garantir que o índice de participação do município seja aquele que reflita seu real cenário econômico.

3.3. Os serviços de consultoria ora requisitados têm como objetivo gerir, monitorar e auditar os dados contábeis utilizados na apuração do VA municipal. Essa gestão leva a corrigir erros, omissões e inconsistências na apuração do VA, que podem prejudicar a distribuição do ICMS para o ente municipal.

3.4. A contratação seguirá o seguinte cronograma de execução:





COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES - 1º ANO

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	MESES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Implantação do Sistema de Gestão, Monitoramento e Auditoria	■											
Solicitação de base histórica de Dados à SEFAZ-MA	■											
Importação da base histórica de dados do VA	■											
Curso básico sobre Valor Adicionado		■										
Encontro com Contadores		■										
Solicitação dos arquivos da EFD ICMS-IPI - Ano base: 2020			■									
Recepção e processamento dos arquivos da EFD ICMS-IPI			■	■								
Geração do RESUMO DE CFOP's a partir da EFD ICMS-IPI			■	■	■							
Cálculos de valores por contribuinte regime Normal: Entrada, Saída, Ajustes e Valor Adicionado					■	■						
Importação das bases de dados da Receita Federal: PGDAS-D, DEFIS, DASMEI			■	■								
Cálculos de valores por contribuinte regime Simples Nacional: Receita bruta de ICMS anual e Valor Adicionado					■	■						
Cruzamento de Dados: Município x SEFAZ-MA					■	■						
Análise e identificação de divergências					■	■						
Elaboração de Recurso - Índice Provisório							■					
Julgamento de Recurso por parte da SEFAZ-MA								■				
Atualização de cadastro dos contribuintes de ICMS								■	■			
Análise dos resultados do Recurso contra o Índice Provisório										■	■	
Elaboração de Petição Judicial - Índice Definitivo (se couber)											■	■





COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES – 2º ANO

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	MESES												
	1 3	1 4	1 5	1 6	1 7	1 8	1 9	2 0	2 1	2 2	2 3	2 4	
Acompanhamento de Processo Judicial (se houver)													
Solicitação de base de Dados à SEFAZ-MA - ATIVOS de 2022													
Importação do arquivo de ATIVOS de 2022													
Encontro com Contadores													
Solicitação dos arquivos da EFD ICMS-IPI - ano base: 2021													
Recepção e processamento dos arquivos da EFD ICMS-IPI													
Geração do RESUMO DE CFOP's a partir da EFD ICMS-IPI													
Cálculos de valores por contribuinte regime Normal: Entrada, Saída, Ajustes e Valor Adicionado													
Importação das bases de dados da Receita Federal: PGDAS-D, DEFIS, DASMEI													
Cálculos de valores por contribuinte regime Simples Nacional: Receita bruta de ICMS anual e Valor Adicionado													
Cruzamento de Dados: Município x SEFAZ-MA													
Análise e identificação de divergências													
Elaboração de Recurso - Índice Provisório													
Julgamento de Recurso por parte da SEFAZ-MA													
Atualização de cadastro dos contribuintes de ICMS													
Análise dos resultados do Recurso contra o Índice Provisório													
Elaboração de Petição Judicial - Índice Definitivo (se couber)													

4. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O software destinado à realização da auditoria da apuração do VA deverá possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

4.1. IMPORTAÇÃO DE ARQUIVOS:

- a. Importação do **arquivo de contribuintes de ICMS**, disponibilizado pela Secretaria de Fazenda do Estado do Maranhão – SEFAZ, conforme cadastro do SINTEGRA;
- b. Importação da **PGDAS-D** e **DEFIS** - Arquivos diários da Receita Federal;
- c. Arquivos da escrituração fiscal digital- **EFD ICMS-IPI**, como previsto no ATO COTEPE/ICMS 44, de 07 de agosto de 2018, e suas alterações. Deverão ser importados todos os registros suficientes à execução da auditoria, conforme regras estabelecidas em portaria própria da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão – SEFAZ-MA;
- d. Importação dos arquivos/relatórios disponibilizados pela SEFAZ-MA, que contêm as informações sobre apuração do VA.

4.2. CADASTROS

4.2.1. Manutenção de cadastro dos contribuintes:

- a. O sistema deverá permitir edição de campos cadastrais referente aos contribuintes constantes na tabela de ativos, objetivando a atualizações cadastrais do contador responsável, tais como: nome, e-mail, endereço, telefone. Os campos passíveis de alteração deverão ser aqueles estabelecidos pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças;
- b. O sistema deverá permitir associar status aos contribuintes, tais como: ativo, inativo e suspenso. Deverá permitir, para fins de controle do cadastro do VA, inativar contribuintes que comprovadamente encerraram suas atividades, sem, entretanto, realizar baixa de sua inscrição estadual. Na listagem de contribuintes deverá ter uma indicação de seu status, qual seja: ativo, inativo, suspenso ou outro.

4.2.2. Cadastro de usuários:

A ferramenta de administração do sistema deverá permitir configurar normas de segurança da aplicação, definir os usuários autorizados e permissões de acesso de cada um, de tal modo a:

- a. Configurar um ou mais usuários com perfil de privilégio máximo de acesso para o município, com capacidade de atribuição de perfis de acesso aos demais usuários;
- b. O sistema deverá conter pelo menos três níveis hierárquicos de acesso, com perfil a ser estabelecido pelo município.

4.2.3. Associação de contribuintes aos fiscais/auditores:

O sistema deverá ser capaz de vincular os contribuintes aos fiscais ou auditores tributários. Esta vinculação de contribuintes aos fiscais/auditores deverá ser feita em um módulo específico do sistema e realizada pelo usuário administrador. Um determinado fiscal/auditor, ao efetuar o login no sistema, deverá visualizar somente os contribuintes a ele associados.

4.2.4. CADASTRO DE NOTIFICAÇÕES

Os textos das notificações eletrônicas utilizadas pelo sistema deverão ser definidos através de um módulo de cadastro de notificações. Este módulo deverá contemplar:



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- a. Cadastro do texto da notificação;
- b. Cadastro do assunto do e-mail;
- c. Inserção do brasão municipal;
- d. Cabeçalho com inserção de dados variáveis, tais como: razão social, inscrição estadual, município, telefone, e-mail;
- e. Programação para inserção dos dados variáveis referentes à notificação;
- f. Cadastramento de assinatura: o sistema deverá permitir que o fiscal/auditor tributário faça um cadastramento de sua identificação (“assinatura”) e ao efetuar o login no sistema todas as notificações devem receber, automaticamente, a identificação daquele fiscal/auditor.

4.2.5. CADASTRO DO FORMULÁRIO DE RESPOSTA

O sistema deverá possuir um módulo para criação do formulário de resposta, utilizado pelo contador, para emitir sua resposta à uma determinada notificação. Este módulo deverá contemplar:

- a. Seleção da notificação à qual o formulário de resposta estará associado. Isto é, o sistema deverá dar a possibilidade de criar um formulário de resposta específico para cada tipo de notificação utilizada pelo sistema.
- b. Todo formulário de resposta deverá conter, no mínimo, os seguintes campos e ou informações:
 - b.1. Identificação do município;
 - b.2. Identificação da notificação, conforme item 4.4;
 - b.3. Identificação do contribuinte: inscrição estadual, razão social, CNPJ e regime de recolhimento;
 - b.4. Caixa de Texto, mínimo de 1.000 caracteres;
 - b.5. Campo para upload de arquivos e/ou documentos.

4.3. PROCESSAMENTO DAS BASES DE DADOS

4.3.1. O sistema deverá apresentar, a partir dos arquivos da escrituração fiscal digital – EFD ICMS-IPI, os valores que compõem o valor adicionado, comparando-os com aqueles apresentados nos arquivos/relatórios disponibilizados pela SEFAZ-MA, que contêm as informações para o cálculo do VA. Deverá identificar, para os contribuintes que tiveram seus registros fiscais de documentos eletrônicos carregados no sistema, as **divergências** entre os cálculos realizados pelo sistema, referentes aos quadros de movimentação de entrada, saída e das **operações dedutíveis (ajustes)** e aqueles apresentados nos arquivos/relatórios disponibilizados pela SEFAZ-MA.

4.3.2. Deverá obter de forma consolidada, a partir do processamento da EFD ICMS-IPI, as informações contábeis referentes às entradas, saídas, e operações dedutíveis (ajustes) do contribuinte, gerando assim seu **valor adicionado anual a partir da EFD ICMS-IPI**.

4.3.3. O processamento dos arquivos da escrituração fiscal digital – EFD ICMS-IPI deverá apresentar por código fiscal de operação – **CFOP**, as seguintes informações:

- a. Valor contábil;



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- b. Base de cálculo;
- c. Valor do ICMS;
- d. Base de cálculo ST;
- e. Valor do ICMS ST;
- f. Operação sem crédito;
- g. Valor IPI.

4.3.4. Além disso, para cada CFOP obtido no processamento da EFD o sistema deverá listar todos os documentos fiscais eletrônicos (NF-es, ECF, CT-es, BPe, NFS-es, entre outros) escriturados sob aquele código. Esta listagem deverá ter no mínimo as seguintes informações:

- a. Chave do documento eletrônico;
- b. Número do documento;
- c. Valor do documento;
- d. Data de emissão.

4.3.5. Através da carga dos arquivos do Simples Nacional (**PGDAS-D e DEFIS**), obtidos da área restrita do Simples Nacional do Município - RFB, o sistema deverá apresentar o cálculo do VA realizado através dessas bases de dados e confrontar com aquele realizado pela SEFAZ-MA e disponibilizado ao município através dos arquivos/relatórios de cálculo do VA.

4.3.6. O sistema deverá gerar um conjunto de notificações eletrônicas e relatórios, indicando possíveis inconsistências.

- a. Para as informações prestadas diretamente pelo contribuinte deverá enviar uma notificação para o e-mail do contador responsável, conforme cadastro SEFAZ-MA. As especificações dessas notificações estão descritas no **ITEM 4.4**.
- b. Para as informações disponibilizadas pela SEFAZ-MA deverá apresentar formulário para fins de impetração de recursos. As especificações desses relatórios estão descritas no **ITEM 4.6**.

4.3.7. O sistema deverá possuir o gerenciamento eletrônico das respostas emitidas pelos contadores às notificações recebidas. Ou seja, deverá dar condições ao contador de registrar sua resposta à uma determinada notificação através de um acesso ao sistema.

4.3.8. O sistema deverá possuir um módulo para registrar respostas de contadores enviadas por outros meios que não seja através do formulário de resposta do sistema, como por exemplo e-mails, protocolos, ofícios e telefonemas.

4.4. ENVIO DE NOTIFICAÇÕES ELETRÔNICAS

4.4.1. O Sistema deverá contemplar as notificações eletrônicas abaixo descritas, inclusive ser capaz de analisar as bases de dados **EFD ICMS-IPI, PGDAS-D e DEFIS** e gerar, através de cruzamento dos dados, algumas dessas notificações:

- a. Aviso de prazo de entrega da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – **DEFIS**, a todos os contribuintes do Simples Nacional;
- b. Carta de solicitação dos arquivos da Escrituração Fiscal Digital – **EFD ICMS-IPI**, para os contribuintes obrigados à essa escrituração digital;
- c. Carta para os contadores, constantes no arquivo de ATIVOS disponibilizado pela SEFAZ-MA, informando sobre os procedimentos do sistema de monitoramento da apuração do valor adicionado;



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

d. Notificação eletrônica às **TRANSPORTADORAS** optantes pelo **Simple Nacional** com fretes iniciados no município. O sistema deverá consolidar, a partir de todos os arquivos da escrituração fiscal digital EFD ICMS-IPI, processados na base de dados, os conhecimentos de transportes emitidos aos tomadores desse serviço no município, por CNPJ, e cruzar com as informações apresentadas no relatório de informações disponibilizado pela SEFAZ-MA.

4.4.2. A notificação deverá enviar todas as **chaves dos CTE-s** com frete iniciado no respectivo município, conforme campos Nº 24 e Nº 25 do registro D100 da EFD ICMS-IPI, para a TRANSPORTADORA notificada, objetivando efetuar a correção do **ITEM 24 DA DEFIS (MANUAL DO PGDAS-D E DEFIS)** para transportadores do regime Simple Nacional, realizando o devido crédito ao município.

4.4.3. Fica ainda estabelecido que:

- a. As notificações acima elencadas devem ser disponibilizadas para envio através de correio eletrônico, com utilização do campo e-mail do responsável, constante no cadastro de contribuintes, bem como possibilitar impressão de todas as notificações geradas;
- b. As notificações, quando enviadas eletronicamente, deverão aparecer no corpo do e-mail do contador responsável, e não como anexo;
- c. No envio de qualquer notificação o sistema deverá garantir a possibilidade de escolha de um, dois ou todos os contribuintes que se enquadrarem dentro dos critérios de cada Notificação;
- d. O Sistema deverá garantir que o envio deve ser feito somente para contribuintes que se enquadrem dentro dos parâmetros de cada uma das notificações;
- e. No cabeçalho da notificação deverá constar os dados cadastrais específicos do contribuinte que está sendo notificado, bem como as informações do notificante;
- f. A escolha do exercício de referência do valor adicionado se dará no momento do login. Notificações de exercícios passados poderão ser visualizadas, mas não enviadas;
- g. O Sistema deverá permitir o envio de qualquer notificação somente para o ano corrente;
- h. O enquadramento do contribuinte nessas respectivas notificações deverá ser realizado AUTOMATICAMENTE pelo sistema.

4.5. GESTÃO DE RESPOSTAS

O sistema deverá possuir um módulo para gerir as respostas enviadas pelos contadores às notificações expedidas. Esse módulo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a. Permitir ao contador, a partir de uma notificação recebida, registrar sua resposta em um formulário próprio do sistema;
- b. O formulário de resposta deverá permitir a realização de uploads de arquivos;
- c. O formulário deverá possuir, além da caixa de texto da resposta, opções pré-categorizadas visando a otimização do tempo do contador. Essas opções pré-categorizadas deverão ser passíveis de cadastro, segundo cada notificação especificada no item 4.4.
- d. A análise da resposta enviada pelo contador deverá ser visualizada no módulo de gestão de resposta do usuário (fiscal). Na lista de contribuintes notificados, o sistema deverá indicar aqueles que já apresentaram resposta como "RESPONDIDO" e aqueles que não apresentaram resposta como "NÃO RESPONDIDO".
- e. O sistema deverá proporcionar ao usuário (fiscal) o envio de uma contra resposta ou dar baixa no sistema da questão relativa àquele contribuinte.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- f. O gerenciamento das respostas poderá ser realizado por contribuinte ou por algum tipo de notificação especificado no item 4.4.
- g. Após acessar um contribuinte que enviou uma resposta, a tela do módulo deverá, além da reposta enviada e/ou arquivos anexados, apresentar:
- g.1. Data e hora do envio da notificação;
 - g.2. Número do protocolo gerado para o contador;
 - g.3. Informação do valor adicionado atual e anterior do contribuinte;
 - g.4. Atalho para visualização e/ou impressão da notificação enviada;
 - g.5. Possibilidade de atualização do e-mail do contador e reenvio da notificação;
 - g.6. Possibilidade de registrar no sistema a resposta do contador enviado por outros meios, como e-mail e protocolo geral da prefeitura (resposta em papel);
 - g.7. Possibilidade de associar “status” à resposta do contribuinte, tais como:
 - g.7.1. Encerrado;
 - g.7.2. Pré-encerrado;
 - g.7.3. Em andamento.
 - g.8. Possibilidade de, ao enviar uma contra resposta para um contribuinte, anexar arquivos.

4.6. RELATÓRIOS

O Sistema deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes relatórios:

- 4.6.1. Relatório cadastral dos contribuintes;
- 4.6.2. Listagem simplificada dos contribuintes ATIVOS, INATIVOS, SUSPENSOS;
- 4.6.3. Listagem dos contadores responsáveis pelos contribuintes do município;
- 4.6.4. Listagem de contribuintes apresentando VALOR ADICIONADO atual, VA anterior, diferença absoluta e relativa.
- 4.6.5. Listagem de contribuintes que apresentaram distribuição de VA em suas DIFERENÇAS ao município;
- 4.6.6. Histórico do valor adicionado municipal, pelo menos os cinco últimos exercícios, apresentado gráfico do VA, do Índice do VA, do Índice Médio do VA e do IPM.

Tabela de dados contendo para os últimos cinco anos VA, do Índice do VA, do Índice Médio do VA, IPM, VA estadual e os percentuais de quedas ou aumentos em cada ano.

- 4.6.7. Listagem de contribuintes notificados contendo tipo de notificação, data, hora e usuário;



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- 4.6.8. Notificações expedidas, contendo remetente, destinatário, data, hora e usuário responsável pelo envio;
- 4.6.9. Resumo dos CFOP's obtidos da EFD ICMS-IPI. Contribuinte por período;
- 4.6.10. Quantitativos de contribuintes por regime de tributação;
- 4.6.11. Histórico do contribuinte: notificações expedidas, respostas enviadas e contra respostas;
- 4.6.12. Relatórios das respostas recebidas no módulo gestão de respostas, contendo nº de protocolo, data, hora, texto da resposta, indicação de uploads de arquivos. O relatório deverá conter de forma encadeada por data as respostas e contra respostas, caso tenha ocorrido;
- 4.6.13. Relatório de contribuintes notificados com possibilidade de extração com filtros: Respondidos, Não Respondidos, Encerrados, Pré-encerrados e Em Andamento;
- 4.6.14. Relatório de CONTRIBUINTEs com movimento econômico na EFD – ICMS /IPI e não declarados nos relatórios disponibilizados pela SEFAZ-MA (**OMISSOS**);
- 4.6.15. Relatório cujas informações fornecidas pela SEFAZ-MA indicam contribuinte **SEM MOVIMENTAÇÃO**, mas que apresentam movimentação econômica na EFD ICMS-IPI;
- 4.6.16. Relatório de contribuintes com divergências nas **ENTRADAS** nos arquivos/relatórios de informações fornecidos pela SEFAZ-MA, em relação às **ENTRADAS** obtidas a partir da **ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD ICMS-IPI**. Nesse relatório o sistema deverá incluir os seguintes quadros:

ENTRADAS	Relatórios de informações fornecidos pela SEFAZ-MA					
	Valor Contábil	Base de Cálculo	ICMS	Base Cálculo ST	ICMS ST	Isentas/Não Tributados
Estado						
Outros Estados						
Exterior						
TOTAL						

ENTRADAS	Valores obtidos da EFD ICMS-IPI					
	Valor Contábil	Base de Cálculo	ICMS	Base Cálculo ST	ICMS ST	Isentas/Não Tributados
Estado						
Outros Estados						
Exterior						
TOTAL						

ENTRADAS	DIFERENÇAS: (EFD ICMS-IPI) – (Arquivos/Relatórios SEFAZ-MA)					
	Valor Contábil	Base de Cálculo	ICMS	Base Cálculo ST	ICMS ST	Isentas/Não Tributados
Estado						
Outros Estados						
Exterior						
TOTAL						





COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

4.6.16.1. Além dos quadros acima, deverá ainda o relatório apresentar o resumo de CFOP referente às ENTRADAS, obtido da EFD ICMS-IPI. O resumo deverá conter para cada **CFOP** as seguintes informações:

- a. Valor contábil;
- b. Base de cálculo;
- c. ICMS;
- d. Base de cálculo ST;
- e. ICMS ST;
- f. Isentas/Não Tributados;
- g. Valor IPI.

4.6.17. Relatório de contribuintes com divergências nas **SAÍDAS** nos relatórios de informações fornecidos pela SEFAZ-MA, em relação às SAÍDAS obtidas a partir da ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD ICMS-IPI. Nesse relatório o sistema deverá incluir os seguintes quadros:

SAÍDAS	Relatórios de informações fornecidos pela SEFAZ-MA					
	Valor Contábil	Base de Cálculo	ICMS	Base Cálculo ST	ICMS ST	Isentas/Não Tributados
Estado						
Outros Estados						
Exterior						
TOTAL						

SAÍDAS	Valores obtidos da EFD ICMS-IPI					
	Valor Contábil	Base de Cálculo	ICMS	Base Cálculo ST	ICMS ST	Isentas/Não Tributados
Estado						
Outros Estados						
Exterior						
TOTAL						

SAÍDAS	DIFERENÇAS: (EFD ICMS-IPI) – (Arquivos/Relatórios SEFAZ-MA)					
	Valor Contábil	Base de Cálculo	ICMS	Base Cálculo ST	ICMS ST	Isentas/Não Tributados
Estado						





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Outros Estados						
Exterior						
TOTAL						

4.6.17.1. Além dos quadros acima, deverá ainda o relatório apresentar o resumo de CFOP referente às SAÍDAS, obtido da EFD ICMS-IPI. O resumo deverá conter para cada **CFOP** as seguintes informações:

- Valor contábil
- Base de cálculo
- ICMS
- Base de cálculo ST
- ICMS ST
- Isentas/Não Tributados
- Valor IPI

4.6.18. Relatório de contribuintes com divergências nos **AJUSTES DE ENTRADA** nos relatórios de informações fornecidos pela SEFAZ-MA, em relação aos **AJUSTES DE ENTRADA** obtidos a partir da ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD ICMS-IPI. Nesse relatório o sistema deverá incluir os seguintes quadros:

AJUSTE DE ENTRADA	Relatórios de informações fornecidos pela SEFAZ-MA					
	Valor Contábil	Base de Cálculo	ICMS	Base Cálculo ST	ICMS ST	Isentas/Não Tributados
Estado						
Outros Estados						
Exterior						
TOTAL						

AJUSTE DE ENTRADA	Valores obtidos da EFD ICMS-IPI					
	Valor Contábil	Base de Cálculo	ICMS	Base Cálculo ST	ICMS ST	Isentas/Não Tributados
Estado						
Outros Estados						
Exterior						
TOTAL						
AJUSTE DE ENTRADA	DIFERENÇAS: (EFD ICMS-IPI) – (Arquivos/Relatórios SEFAZ-MA)					



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

	Valor Contábil	Base de Cálculo	ICMS	Base Cálculo ST	ICMS ST	Isentas/Não Tributados
Estado						
Outros Estados						
Exterior						
TOTAL						

4.6.18.1. Além dos quadros acima, deverá ainda o relatório apresentar o resumo de CFOP referente aos **AJUSTES DE ENTRADA**, obtido da EFD ICMS-IPI. O resumo deverá conter para cada **CFOP** as seguintes informações:

- h. Valor contábil
- i. Base de cálculo
- j. ICMS
- k. Base de cálculo ST
- l. ICMS ST
- m. Isentas/Não Tributados
- n. Valor IPI

4.6.19. Relatório de contribuintes com divergências nos **AJUSTES DE SAÍDA** nos relatórios de informações fornecidos pela SEFAZ-MA, em relação aos **AJUSTES DE SAÍDA** obtidos a partir da ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD ICMS-IPI. Nesse relatório o sistema deverá incluir os seguintes quadros:

AJUSTE DE SAÍDA	Relatórios de informações fornecidos pela SEFAZ-MA					
	Valor Contábil	Base de Cálculo	ICMS	Base Cálculo ST	ICMS ST	Isentas/Não Tributados
Estado						
Outros Estados						
Exterior						
TOTAL						
AJUSTE DE SAÍDA	Valores obtidos da EFD ICMS-IPI					
	Valor Contábil	Base de Cálculo	ICMS	Base Cálculo ST	ICMS ST	Isentas/Não Tributados
Estado						
Outros Estados						
Exterior						
TOTAL						

AJUSTE DE SAÍDA	DIFERENÇAS: (EFD ICMS-IPI) – (Arquivos/Relatórios SEFAZ-MA)
------------------------	--





COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

	Valor Contábil	Base de Cálculo	ICMS	Base Cálculo ST	ICMS ST	Isentas/Não Tributados
Estado						
Outros Estados						
Exterior						
TOTAL						

4.6.19.1. Além dos quadros acima, deverá ainda o relatório apresentar o resumo de CFOP referente aos **AJUSTES DE SAÍDA**, obtido da EFD ICMS-IPI. O resumo deverá conter para cada **CFOP** as seguintes informações:

- o. Valor contábil
- p. Base de cálculo
- q. ICMS
- r. Base de cálculo ST
- s. ICMS ST
- t. Isentas/Não Tributados
- u. Valor IPI

4.6.20. Relatório referente às **TRANSPORTADORAS** com fretes iniciados no município. O sistema deverá consolidar, a partir de todos os arquivos da escrituração fiscal digital EFD ICMS-IPI, processados na base de dados, os conhecimentos de transportes emitidos aos tomadores desse serviço no município, por CNPJ, e cruzar com as informações apresentadas no relatório de informações disponibilizado pela SEFAZ-MA. O relatório deverá possuir todas as **chaves dos CTE-s** com frete iniciado no respectivo município, conforme campos Nº 24 e Nº 25 do registro D100 da EFD ICMS-IPI, para a **TRANSPORTADORA** prestadora do serviço, objetivando efetuar a correção do relatório de informações disponibilizado pela SEFAZ/MA.

4.6.21. Através da carga dos arquivos do Simples Nacional (DEFIS e PGDAS-D), obtidos da área restrita do Simples Nacional do Município, o sistema deverá apresentar o cálculo do VA realizado através dessas bases de dados e confrontar com aquele realizado pela SEFAZ-MA e disponibilizado ao município através dos arquivos/relatórios sobre o cálculo do VA. Como resultado desse cruzamento o sistema deverá apresentar os seguintes relatórios:

4.6.19.1. VA SN Município x VA SN SEFAZ-MA

- a. CNPJ
- b. Inscrição Estadual
- c. Razão Social
- d. Total da Receita com incidência de ICMS (base de cálculo do VA)
- e. Valor Adicionado (32%)
- f. VA apresentado no arquivo de retorno SEFAZ-MA
- g. Diferença apurada
- h. Total da diferença apurada

4.6.19.2. Relatório analítico – Prova para recurso junto à SEFAZ-MA

- a. CNPJ;



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- b. Inscrição Estadual;
- c. Razão Social;
- d. CNAE (Atividade econômica);
- e. Receita com incidência de ICMS – Janeiro a Dezembro;
- f. Nº DE AUTENTICAÇÃO (CHAVE, ID) da PGDAS referente ao seu respectivo mês de transmissão;
- g. Total da Receita anual (base de cálculo do VA).

4.6.19.3. Relatório 3 – DEFIS

- a. CNPJ;
- b. ID da DEFIS;
- c. Razão Social;
- d. Unidade da Federação (UF);
- e. Total Global de valores detalhados na DEFIS para o município;
- f. Cálculo do VA (32%);
- g. Valor lançado do crédito externo pela SEFAZ-MA;
- h. Diferença;
- i. Total das Diferenças.

4.6.22. Para todas as opções de relatórios descritos neste ITEM 4.6, o sistema deverá permitir a exportação para os seguintes formatos: PDF e/ou XLS.

4.7. PLATAFORMA

4.7.1. O software aqui especificado deverá ser **100% WEB** e executável diretamente a partir dos principais browsers do mercado.

4.7.2. O sistema deve utilizar o protocolo HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol Secure), para transferência de dados na internet de forma segura, com a utilização de um certificado seguro válido SSL (Secure Sockets Layer) emitido por uma Autoridade Certificadora (CA), para garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações recebidas e enviadas através do sistema.

5. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

5.1. O suporte técnico da empresa contratada deverá **elaborar recurso** para interpor junto ao órgão competente, nas ocasiões em que as informações erradas e/ou inconsistentes tenham sido utilizadas pela SEFAZ-MA no cálculo do VA e que não tenham sido **RETIFICADAS** ao longo da auditoria.

5.2. Deverá também **elaborar recurso** contra contribuintes OMISSOS da entrega das declarações. Deverá ainda elaborar recursos contra os contribuintes que declararam sua movimentação econômica em sua totalidade para outro município de forma contrária ao que determina a legislação pertinente.

6. TESTE DE CONFORMIDADE

6.1. O teste de confiabilidade do software disponibilizado para realização do monitoramento e auditoria da apuração do VA municipal terá início em data e horário específico, sendo a empresa notificado com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).





COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

6.2. A avaliação acerca da exatidão, cumprimento e conformidade com as especificações e características mínimas e demais exigências no Termo de Referência acontecerá durante a realização de **Teste de Conformidade do Software**.

6.3. No **Teste de Conformidade do Software** serão observados:

6.3.1. Os requisitos técnicos do software demonstrados pelo licitante no Teste de Conformidade serão avaliados pela **Comissão Técnica de Avaliação (CTA)**, criada exclusivamente para esta finalidade, cujos membros serão escolhidos livremente e designados pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

6.3.2. O Teste de conformidade do software deverá ser feito em local e data estabelecida pelo Pregoeiro, que disponibilizará um equipamento com acesso à internet.

6.3.3. Os demais licitantes serão formalmente comunicados do local, data e hora designados, a fim de indicarem, se assim o desejarem e até o prazo estabelecido na comunicação, os prepostos (máximo de 1 para cada sistema) que participarão do Teste de Conformidade.

6.3.4. Apenas os membros da Comissão técnica de Avaliação poderão fazer perguntas ou solicitar esclarecimentos ao representante do licitante enquanto o mesmo estiver demonstrando o requisito.

6.3.5. Após o encerramento da seção de avaliação será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para o preposto presente apresentar memorial sobre a demonstração feita pelo licitante vencedor, desde que manifeste a intenção neste sentido ao final da seção.

6.3.6. Havendo a intenção do preposto presente em apresentar o memorial, a Comissão deliberará à conformidade ou não do sistema demonstrado, após o encerramento do prazo previsto no item anterior, em até 02 (dois) dias úteis.

6.3.7. Não havendo a intenção do preposto em apresentar o memorial, ou não havendo preposto na seção, a Comissão poderá deliberar imediatamente após o encerramento dos trabalhos ou no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6.3.8. No caso de classificação do licitante, o Pregoeiro ou a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação.

6.3.9. **O não atendimento de pelo menos um requisito ensejará em desclassificação do licitante, conforme justificativa da CTA.**

6.3.10. No caso de desclassificação do licitante, o Pregoeiro convocará a 2ª melhor oferta proposta, sendo aplicável todas as disposições na busca da proposta mais vantajosa.

6.3.11. Das reuniões lavrar-se-á atas circunstanciadas, nas quais serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo pregoeiro, pela Comissão Técnica de Avaliação e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

6.3.12. O quadro abaixo apresenta os itens para avaliação de conformidade:

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	APROVADO	
		SIM	NÃO
1	IMPORTAÇÃO DE ARQUIVOS		
1.1	O sistema realiza a importação de arquivo de ATIVOS, disponibilizados por exercício, pela Secretaria de Fazenda do Estado do Maranhão – SEFAZ-MA.		
1.2	O sistema realiza a importação dos arquivos/relatórios, disponibilizados pela SEFAZ-MA, contendo informações sobre o VA municipal.		



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	APROVADO	
		SIM	NÃO
1.3	O sistema realiza a importação dos arquivos PGDAS-D, DEFIS e DASMEI, disponibilizados ao município pela Receita Federal do Brasil.		
1.4	O sistema importa os arquivos da escrituração fiscal digital- EFD ICMS-IPI, como previsto no ATO COTEPE/ICMS 44, de 07 de agosto de 2018, e suas alterações.		
2.	CADASTRO		
2.1	O sistema permite a edição de campos cadastrais referente aos contribuintes constantes na tabela de ativos, objetivando a atualizações cadastrais do CONTADOR RESPONSÁVEL, tais como:		
2.1.1	Nome		
2.1.2	E-mail		
2.1.3	Endereço		
2.1.4	Telefone		
2.2	O sistema permite associar status aos contribuintes, tais como: ativo, inativo e suspenso.		
2.3	O sistema permite, para fins de controle do cadastro do VAF, inativar contribuintes que comprovadamente encerraram suas atividades, sem, entretanto, realizar baixa de sua inscrição estadual.		
2.4	O sistema possui, na listagem de contribuintes, uma indicação de seu status, qual seja: ativo, inativo, suspenso ou outro.		
2.5	A ferramenta de administração do sistema permite definir usuários autorizados com permissões de acesso contendo pelo menos três níveis hierárquicos:		
2.5.1	Administrador: acesso a todas as funções, incluindo cadastro de usuários.		
2.5.2	Fiscal/Auditor: acesso às funções de operação.		
2.5.3	Leitor: somente para consultas.		
2.6	O sistema é capaz de vincular os contribuintes carregados no sistema, através do arquivo de ATIVOS ou RETORNO, aos servidores executores (fiscais ou auditores tributários).		
2.6.1	A vinculação de contribuintes aos executores é feita em um módulo específico do sistema e realizada pelo usuário administrador.		
2.6.2	O sistema permite que um determinado executor, com contribuintes associados a ele, ao efetuar o login, carregue em todas as suas telas somente os contribuintes associados a tal executor.		
3	CADASTRO DE NOTIFICAÇÕES		
3.1	Os textos das notificações contempladas no Item 4.4 do Termo de Referência são cadastrados através de um módulo de cadastro de notificações.		
3.1.2	O sistema apresenta módulo de cadastramento de notificações contemplando:		
3.1.2.1	Cadastro do texto da notificação		



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	APROVADO	
		SIM	NÃO
3.1.2.2	Cadastro do assunto do e-mail		
3.1.2.3	Inserção do brasão municipal		
3.1.2.4	Cabeçalho com inserção de dados variáveis, tais como: razão social, inscrição estadual, município, telefone, e-mail.		
3.1.3	O sistema permite que o fiscal/auditor tributário faça um cadastramento de sua identificação (“assinatura”) e ao efetuar o login no sistema todas as notificações devem receber, automaticamente, a identificação daquele fiscal/auditor.		
4	CADASTRO DO FORMULÁRIO DE RESPOSTA		
4.1	O sistema possui um módulo para criação do formulário de resposta, utilizado pelo contador, para emitir sua resposta à uma determinada notificação.		
4.2	Este módulo contempla:		
4.2.1	A seleção da notificação à qual o formulário de resposta estará associado. Isto é, o sistema dá a possibilidade de criar um formulário de resposta específico para cada tipo de notificação especificada no item 4.4 do Termo de Referência.		
4.2.2	Os formulários de resposta contêm, no mínimo, os seguintes campos e ou informações:		
4.2.2.1	Identificação do município		
4.2.2.2	Identificação da notificação, conforme item 4.4 do Termo de Referência.		
4.2.2.3	Identificação do contribuinte: inscrição estadual, razão social, CNPJ e regime de recolhimento		
4.2.2.4	Caixa de Texto, mínimo de 1.000 caracteres		
4.2.2.5	Campo para upload de arquivos e/ou documentos		
5	PROCESSAMENTO DAS BASES DE DADOS		
5.1	O sistema apresenta, a partir dos arquivos da escrituração fiscal digital – EFD ICMS-IPI, os valores que compõem o valor adicionado, comparando-os com aqueles apresentados nos arquivos/relatórios disponibilizados pela SEFAZ-MA, que contêm as informações para o cálculo do VA.		
5.1.1	O sistema identifica, para os contribuintes que tiveram seus registros fiscais de documentos eletrônicos carregados no sistema, as divergências entre os cálculos realizados pelo sistema, referentes aos quadros de movimentação de entrada, saída e das operações dedutíveis (ajustes) e aqueles apresentados nos arquivos/relatórios disponibilizados pela SEFAZ-MA.		
5.2	O sistema apresenta de forma consolidada, a partir do processamento da EFD ICMS-IPI, as informações contábeis referentes às entradas, saídas, e operações dedutíveis (ajustes) do contribuinte, gerando assim seu valor adicionado anual a partir da EFD ICMS-IPI.		
5.3	O sistema apresenta, a partir do processamento dos arquivos da EFD ICMS-IPI, o resumo por código fiscal de operação – CFOP.		
5.3.1	O resumo de CFOP(s) gerado pelo sistema apresenta:		



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	APROVADO	
		SIM	NÃO
5.3.1.1	Valor Contábil		
5.3.1.2	Base de cálculo		
5.3.1.3	Valor do ICMS		
5.3.1.4	Base de cálculo ST		
5.3.1.5	Valor do ICMS ST		
5.3.1.6	Operação sem crédito		
5.3.1.7	Valor do IPI		
5.4	No resumo de CFOP, o sistema apresenta a listagem de todos os documentos fiscais eletrônicos (NF-es, ECF, CT-es, BPe, NFS-es, entre outros) escriturados sob aquele código.		
5.4.1	Na listagem especificada no item anterior, o sistema apresenta:		
5.4.1.1	Chave do documento eletrônico		
5.4.1.2	Número do documento		
5.4.1.3	Valor do documento		
5.4.1.4	Data de Emissão		
5.5	O Sistema apresenta, através da carga dos arquivos do Simples Nacional (PGDAS-D, DASMEI e DEFIS), o cálculo do VA realizado através dessas bases de dados e confronta com aquele realizado pela SEFAZ-MA e disponibilizado ao município através dos arquivos/relatórios de cálculo do VA.		
6	O sistema possui um módulo para envio de notificações eletrônicas		
6.1	Em relação às notificações eletrônicas o sistema apresenta:		
6.1.1	São disponibilizadas para envio através de correio eletrônico, com utilização do campo e-mail do responsável, constante no cadastro de contribuintes.		
6.1.2	As notificações, quando enviadas eletronicamente, aparecem no corpo do e-mail do contador responsável, e não como anexo.		
6.1.3	No envio de qualquer notificação o sistema garante a possibilidade de escolha de um, dois ou todos os contribuintes que se enquadrarem dentro dos critérios de cada Notificação.		
6.1.4	Garante que o envio seja feito somente para contribuintes que se enquadrem dentro dos parâmetros de cada uma das notificações.		
6.1.5	No cabeçalho da notificação consta os dados cadastrais específicos do contribuinte que está sendo notificado, bem como as informações do notificante.		
6.1.6	A escolha do exercício de referência do valor adicionado se dará no momento do login. Notificações de exercícios passados são visualizadas, mas não enviadas. O sistema permite o envio de qualquer notificação somente para o ano corrente		



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	APROVADO	
		SIM	NÃO
6.1.7	O enquadramento do contribuinte nessas respectivas notificações é realizado AUTOMATICAMENTE pelo sistema.		
6.2	O sistema possui as seguintes notificações eletrônicas:		
6.1.1	Aviso de prazo de entrega da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS, a todos os contribuintes do Simples Nacional.		
6.1.2	Carta de solicitação dos arquivos da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS-IPI, para os contribuintes obrigados à essa escrituração digital.		
6.1.3	Carta para os contadores, constantes no arquivo de ATIVOS disponibilizado pela SEFAZ-MA, informando sobre os procedimentos do sistema de monitoramento da apuração do valor adicionado.		
6.1.4	Notificação eletrônica às TRANSPORTADORAS optantes pelo Simples Nacional com fretes iniciados no município. O sistema consolida, a partir de todos os arquivos da escrituração fiscal digital EFD ICMS-IPI, processados na base de dados, os conhecimentos de transportes emitidos aos tomadores desse serviço no município, por CNPJ, e cruzar com as informações apresentadas no relatório de informações disponibilizado pela SEFAZ-MA. Nesta notificação são enviadas todas as chaves dos CTE-s com frete iniciado no respectivo município, conforme campos Nº 24 e Nº 25 do registro D100 da EFD ICMS-IPI, para a TRANSPORTADORA notificada, objetivando efetuar a correção do ITEM 24 DA DEFIS (MANUAL DO PGDAS-D E DEFIS) para transportadores do regime Simples Nacional, realizando o devido crédito ao município.		
7	O sistema deverá possuir um módulo para gerir as respostas enviadas pelos contadores às notificações expedidas.		
7.1.	Esse módulo possui as seguintes funcionalidades:		
7.1.1	Permite ao contador, a partir de uma notificação recebida, registrar sua resposta em um formulário próprio do sistema.		
7.1.2	Permite a realização de uploads de arquivos.		
7.1.3	Possui caixa de texto para registro da resposta.		
7.1.4	Possui opções pré-categorizadas (de marcar) visando a otimização do tempo do contador.		
7.2	O módulo de gestão de resposta do usuário (fiscal) possui:		
7.2.1	Para cada contribuinte notificado, indicação de RESPONDIDO e NÃO RESPONDIDO.		
7.2.2	Permite ao fiscal/auditor o envio de uma contra resposta, anexando arquivos, ou dar baixa no sistema da questão relativa àquele contribuinte.		
7.2.3	O gerenciamento das respostas pode ser realizado por contribuinte ou por algum tipo de notificação especificado no item 4.4 do Termo de Referência.		
7.2.4	Apresenta a resposta do contador bem como os arquivos anexados (se houver).		
7.2.5	Data e hora do envio da notificação.		
7.2.6	Número do protocolo gerado para o contador.		



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	APROVADO	
		SIM	NÃO
7.2.7	Informação do valor adicionado atual e anterior do contribuinte.		
7.2.8	Atalho para visualização e/ou impressão da notificação enviada.		
7.2.9	Possibilidade de atualização do e-mail do contador e reenvio da notificação.		
7.2.10	Possibilidade de registrar no sistema a resposta do contador enviado por outros meios, como e-mail e protocolo geral da prefeitura (resposta em papel).		
7.2.11	Possibilidade de associar "status" à resposta do contribuinte, tais como: "Encerrado", "Pré-Encerrado", "Em andamento".		
8	O sistema apresenta os seguintes relatórios:		
8.1	Relatório cadastral dos contribuintes.		
8.2	Listagem simplificada dos contribuintes ATIVOS, INATIVOS, SUSPENSOS.		
8.3	Listagem simplificada dos contribuintes ATIVOS, INATIVOS, SUSPENSOS.		
8.4	Listagem de contribuintes apresentando VALOR ADICIONADO atual, VA anterior, diferença absoluta e relativa.		
8.5	Listagem de contribuintes que apresentaram distribuição de VA em suas DIFERENÇAS ao município.		
8.6	Histórico do valor adicionado municipal, pelo menos os cinco últimos exercícios, apresentado gráfico do VA, do Índice do VA, do Índice Médio do VA e do IPM		
8.7	Histórico do valor adicionado municipal, pelo menos os cinco últimos exercícios, apresentado gráfico do VA, do Índice do VA, do Índice Médio do VA e do IPM. Tabela de dados contendo para os últimos cinco anos VA, do Índice do VA, do Índice Médio do VA, IPM, VA estadual e os percentuais de quedas ou aumentos em cada ano.		
8.8	Listagem de contribuintes notificados contendo tipo de notificação, data, hora e usuário.		
8.9	Notificações expedidas, contendo remetente, destinatário, data, hora e usuário responsável pelo envio.		
8.10	Resumo dos CFOP's obtidos da EFD ICMS-IPI. Contribuinte por período.		
8.11	Quantitativos de contribuintes por regime de tributação.		
8.12	Histórico do contribuinte: notificações expedidas, respostas enviadas e contra respostas.		
8.13	Relatórios das respostas recebidas no módulo gestão de respostas, contendo nº de protocolo, data, hora, texto da resposta, indicação de uploads de arquivos. O relatório contém de forma encadeada por data as respostas e contra respostas, caso tenha ocorrido.		
8.14	Relatório de contribuintes notificados com possibilidade de extração com filtros: Respondidos, Não Respondidos, Encerrados, Pré-encerrados e Em Andamento.		





COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	APROVADO	
		SIM	NÃO
8.15	Relatório de CONTRIBUINTES com movimento econômico na EFD - ICMS /IPI e não declarados nos relatórios disponibilizados pela SEFAZ-MA (OMISSOS).		
8.16	Relatório cujas informações fornecidas pela SEFAZ-MA indicam contribuinte SEM MOVIMENTAÇÃO, mas que apresentam movimentação econômica na EFD ICMS-IPI.		
8.17	Relatório de contribuintes com divergências nas ENTRADAS nos arquivos/relatórios de informações fornecidos pela SEFAZ-MA, em relação às ENTRADAS obtidas a partir da ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD ICMS-IPI. Nesse relatório o sistema inclui os quadros e os itens estabelecidos no item 4.6.16 e 4.6.16.1 do Termo de Referência.		
8.18	Relatório de contribuintes com divergências nas SAÍDAS nos arquivos/relatórios de informações fornecidos pela SEFAZ-MA, em relação às SAÍDAS obtidas a partir da ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD ICMS-IPI. Nesse relatório o sistema inclui os quadros e os itens estabelecidos no item 4.6.17 e 4.6.17.1 do Termo de Referência.		
8.19	Relatório de contribuintes com divergências nas AJUSTES DE ENTRADA nos arquivos/relatórios de informações fornecidos pela SEFAZ-MA, em relação às AJUSTES DE ENTRADA obtidas a partir da ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD ICMS-IPI. Nesse relatório o sistema inclui os quadros e os itens estabelecidos no item 4.6.18 e 4.6.18.1 do Termo de Referência.		
8.20	Relatório de contribuintes com divergências nas AJUSTES DE SAÍDA nos arquivos/relatórios de informações fornecidos pela SEFAZ-MA, em relação às AJUSTES DE SAÍDA obtidas a partir da ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD ICMS-IPI. Nesse relatório o sistema inclui os quadros e os itens estabelecidos no item 4.6.19 e 4.6.19.1 do Termo de Referência.		
8.21	Relatório referente às TRANSPORTADORAS com fretes iniciados no município. O sistema consolida, a partir de todos os arquivos da escrituração fiscal digital EFD ICMS-IPI, processados na base de dados, os conhecimentos de transportes emitidos aos tomadores desse serviço no município, por CNPJ, e cruzar com as informações apresentadas no relatório de informações disponibilizado pela SEFAZ-MA. O relatório apresenta todas as chaves dos CTE-s com frete iniciado no respectivo município, conforme campos Nº 24 e Nº 25 do registro D100 da EFD ICMS-IPI, para a TRANSPORTADORA prestadora do serviço, objetivando efetuar a correção do relatório de informações disponibilizado pela SEFAZ/MA.		
8.22	Através da carga dos arquivos do Simples Nacional (DEFIS e PGDAS-D), obtidos da área restrita do Simples Nacional do Município, o sistema apresenta o cálculo do VA realizado através dessas bases de dados e confronta com aquele realizado pela SEFAZ-MA e disponibilizado ao município através dos arquivos/relatórios sobre o cálculo do VA. Como resultado desse cruzamento o sistema apresenta os seguintes relatórios:		
8.22.1	VA SN Município x VA SN SEFAZ-MA:		



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	APROVADO	
		SIM	NÃO
	<p>a. CNPJ</p> <p>b. Inscrição Estadual</p> <p>c. Razão Social</p> <p>d. Total da Receita com incidência de ICMS (base de cálculo do VA)</p> <p>e. Valor Adicionado (32%)</p> <p>f. VA apresentado no arquivo de retorno SEFAZ-MA</p> <p>g. Diferença apurada</p> <p>h. Total da diferença apurada</p>		
8.22.2	<p>Relatório analítico - Prova para recurso junto à SEFAZ-MA:</p> <p>a. CNPJ;</p> <p>b. Inscrição Estadual;</p> <p>c. Razão Social;</p> <p>d. CNAE (Atividade econômica);</p> <p>e. Receita com incidência de ICMS - Janeiro a Dezembro;</p> <p>f. Nº DE AUTENTICAÇÃO (CHAVE, ID) da PGDAS referente ao seu respectivo mês de transmissão;</p> <p>g. Total da Receita anual (base de cálculo do VA).</p>		
8.22.3	<p>Relatório DEFIS:</p> <p>a. CNPJ;</p> <p>b. ID da DEFIS;</p> <p>c. Razão Social;</p>		



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	APROVADO	
		SIM	NÃO
	d. Unidade da Federação (UF); e. Total Global de valores detalhados na DEFIS para o município; f. Cálculo do VA (32%); g. Valor lançado do crédito externo pela SEFAZ-MA; h. Diferença; i. Total das Diferenças.		
9	O software é ser 100% WEB e executável diretamente a partir dos principais browsers do mercado.		
10	O sistema utiliza o protocolo HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol Secure), para transferência de dados na internet de forma segura, com a utilização de um certificado seguro válido SSL (Secure Sockets Layer) emitido por uma Autoridade Certificadora (CA), para garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações recebidas e enviadas através do sistema.		

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA assumirá as seguintes obrigações:

- 7.1.1. Transmitir todas as informações de que dispuser para Gestor do Contrato;
- 7.1.2. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades do objeto deste Contrato;
- 7.1.3. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada;
- 7.1.4. Indicar e disponibilizar equipe técnica que atuará na implantação e customização de cada módulo;
- 7.1.5. Apresentar os produtos definidos na qualidade e prazos definidos pela Contratante;
- 7.1.6. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante;
- 7.1.7. Facilitar a supervisão acompanhamento dos trabalhos pela Contratante, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto do presente termo de referência;
- 7.1.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não terão vínculo empregatício com a Contratante;
- 7.1.9. Obedecer às normas e rotinas da Contratante, principalmente as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, respeitando o sigilo tributário;
- 7.1.10. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 7.1.11. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive, alimentação e transporte, compreendendo-se o deslocamento do empregado do seu endereço



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

residencial até o local de trabalho, bem como, do local de trabalho até sua residência, quando em serviço, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto da licitação;

7.1.12. Prover recurso humano necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

7.1.13. Responsabilizar-se pela conformidade e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

7.1.14. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização da Contratante;

7.1.15. Fornecer toda e qualquer documentação, projetos, manuais, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em mídia eletrônica;

7.1.16. A Contratada deverá seguir metodologia de implantação a ser definida de comum acordo entre Contratante e Contratada;

7.1.17. Ao final do contrato a Contratada deverá fornecer integralmente as informações contidas no banco de dados em formato txt com ponto e vírgula;

7.1.18. O cronograma de implantação poderá ser redefinido, desde que aprovado pela Contratante, de forma a atender as conveniências de datas e horários.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE assumirá as seguintes obrigações:

8.1.1. Fornecer cópia da legislação tributária em vigor nos últimos 05 anos, assim como da lei orgânica do Município;

8.1.2. Disponibilizar um fiscal para conduzir as diligências no tocante à prestação de serviços dos estabelecimentos definidos neste termo.

8.1.3. Indicar um Gestor para o contrato que será responsável, dentre outras obrigações, pela validação e recebimento das diversas etapas dos serviços;

8.1.4. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados e/ou produzidos pela Contratada;

8.1.5. Agendar as reuniões que se fizerem necessárias para o planejamento, avaliação e ajustes nas etapas previstas de implantação;

8.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um Grupo de Trabalho designado, se a administração vier a identificar a necessidade de sua criação.

8.1.7. Verificar o cumprimento das obrigações, assumidas pela Contratada;

8.1.8. Fornecer as informações e documentos indispensáveis para a elaboração dos produtos mencionados;

8.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.1.10. Emitir, por intermédio do Gestor do Contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.11. Manter os pagamentos dos serviços prestados pela Contratada em dia.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O julgamento das propostas será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.





COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

10. DA PROPOSTA

10.1. A disputa entre os licitantes se dará pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma da planilha abaixo:

LOTE 1 - IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE COM LICENCIAMENTO DE USO					
Cessão de direito de uso de software, 100% acessível via web, incluindo treinamento e suporte técnico, para realização da gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado municipal – VA, por um período de 24 meses, conforme especificações técnicas descritas neste termo					
Item	VA MÉDIO 2018-2019	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
	(em milhões)			(R\$)	(R\$)
1	Abaixo de 30	Meses	24	R\$1.675,00	R\$ 40.200,00
2	30 a 50			R\$2.133,33	R\$ 51.199,92
3	50 a 70			R\$2.541,67	R\$ 61.000,08
4	70 a 100			R\$3.658,33	R\$ 87.799,92
5	100 a 150			R\$5.000,00	R\$ 120.000,00
6	150 a 200			R\$6.608,33	R\$ 158.599,92
7	200 a 300			R\$8.200,00	R\$ 196.800,00
8	300 a 400			R\$9.566,67	R\$ 229.600,08
9	400 a 500			R\$11.000,00	R\$ 264.000,00
10	500 a 750			R\$13.200,00	R\$ 316.800,00
11	750 a 1.000			R\$15.250,00	R\$ 366.000,00
12	1.000 a 1.500			R\$18.966,67	R\$ 455.200,08
13	1.500 a 2.000			R\$23.350,00	R\$ 560.400,00
14	2.000 a 2.500			R\$27.066,67	R\$ 649.600,08
15	2.500 a 5.000			R\$38.250,00	R\$ 918.000,00
16	> 5.000			R\$89.666,67	R\$ 2.152.000,08
SUB TOTAL 1				R\$	6.627.200,16



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

LOTE 2 - CONSULTORIA E ASSESSORIA						
Serviço de consultoria e assessoria na gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado municipal (VA). Percentual a ser aplicado sobre o valor adicionado recuperado em cada ano.						
Item	VA MÉDIO 2018-2019	Unidade	Teto para VA recuperado	Percentual Médio	Valor Total	
	(em milhões)		(R\$)	(%)	(R\$)	
1	Abaixo de 30	Serviço	R\$ 9.000.000,00	0,00525	R\$	47.250,00
2	30 a 50		R\$ 15.000.000,00	0,00525	R\$	78.750,00
3	50 a 70		R\$ 21.000.000,00	0,00525	R\$	110.250,00
4	70 a 100		R\$ 30.000.000,00	0,00525	R\$	157.500,00
5	100 a 150		R\$ 45.000.000,00	0,00525	R\$	236.250,00
6	150 a 200		R\$ 60.000.000,00	0,00525	R\$	315.000,00
7	200 a 300		R\$ 90.000.000,00	0,00525	R\$	472.500,00
8	300 a 400		R\$ 100.000.000,00	0,00525	R\$	525.000,00
9	400 a 500		R\$ 110.000.000,00	0,00525	R\$	577.500,00
10	500 a 750		R\$ 130.000.000,00	0,00525	R\$	682.500,00
11	750 a 1.000		R\$ 160.000.000,00	0,00525	R\$	840.000,00
12	1.000 a 1.500		R\$ 290.000.000,00	0,00525	R\$	1.522.500,00
13	1.500 a 2.000		R\$ 400.000.000,00	0,00525	R\$	2.100.000,00
14	2.000 a 2.500		R\$ 500.000.000,00	0,00525	R\$	2.625.000,00
15	2.500 a 5.000		R\$ 900.000.000,00	0,00525	R\$	4.725.000,00
16	> 5.000		R\$ 4.000.000.000,00	0,00525	R\$	21.000.000,00
SUB TOTAL 2					R\$	36.015.000,00

TOTAL GERAL	R\$ 42.642.200,16
--------------------	--------------------------

10.1.1. O critério objetivo de julgamento é que será vencedor o licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, sem poder, portanto, ultrapassar os VALORES TETO para cada um dos itens referentes a cada LOTE.

10.1.2. Fica estipulado como VALORES TETO (VALORES MÁXIMOS): o "**Valor Mensal (R\$)**" e o "**Percentual (%)**" conforme quadros Lote 1 e Lote 2.

Obs.: Nas propostas deverão ser usadas, apenas, um percentual, ainda que de faixas diferentes.

Obs.: As faixas serão definidas antes da contratação e não representam a totalidade do serviço.

10.2. O Lote 2 da planilha acima define a forma de remuneração a partir de percentual (%) aplicado ao VA apurado para o exercício.

10.2.1 A justificativa para utilização dessa forma de remuneração foi definida levando em consideração que o resultado ou sucesso da auditoria do VA está diretamente relacionada ao despenho da contratada, que realizará apuração individualizada por contribuinte, portanto não sendo realizada de forma genérica, ou ainda feita uma única vez, e aplicáveis aos demais casos;

10.2.2. Apesar de ser competência do Estado do Maranhão a apuração, é poder/dever do Município promover meios de verificação acerca da conformidade na sua realização, razão pela qual está motivada a presente contratação, pois deixar de fazer é uma forma de renúncia tácita de receita;

10.2.3. Desta forma a remuneração quanto ao Lote 2, levou em consideração o preço justo e equilibrado de tal modo a não gerar prejuízos ou enriquecimento ilícito a nenhuma das partes contratantes, uma vez



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

que as apurações feitas individualizadas por contribuintes está diretamente relacionada aos seus custos operacionais, tais como pessoal, call center, armazenamento de dados, etc.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. O edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 8.666/93 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:

- 11.1.1. Habilitação jurídica;
- 11.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;
- 11.1.3. Qualificação técnica;
- 11.1.4. Qualificação econômico-financeira;
- 11.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.2.1. Deverá ser apresentado **Atestado de Capacidade Técnica** em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

11.2.2. O atestado deverá constar, no mínimo, que o software possui:

a. Importação de arquivos:

- a.1. Arquivo de contribuintes do ICMS (ATIVOS)
- a.2. Arquivo de Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS-IPI

b. Funcionalidades:

- b.1. Geração do RESUMO DE CFOPs, para o ano base de apuração do VA, a partir da EFD ICMS-IPI;
- b.2. Envio de notificações eletrônicas;
- b.3. Módulo para gerenciamento das respostas às notificações expedidas.

11.2.3. As exigência dos itens 11.2.1., 11.2.2. "a" e "b" levam em consideração que:

- a. a apuração do valor adicionado fiscal é realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão, com a finalidade de estabelecer o índice de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS;
- b. o índice do valor adicionado, conforme Lei Estadual nº 5.599, de 24 de dezembro de 1992, possui peso de 75% na composição do índice de participação;
- c. a PORTARIA Nº 164/20 – GABIN estabelece regras específicas, através do uso de documentos eletrônicos específicos, para proceder à apuração do valor adicionado referente a cada contribuinte;
- d. a Lei Complementar Nº 63/1990, em seu artigo 3º, § 5º, estabelece que os Prefeitos Municipais, as associações de Municípios e seus representantes terão livre acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados no cálculo do valor adicionado, sendo vedado, a estes, omitir quaisquer dados ou critérios, ou dificultar ou impedir aqueles no acompanhamento dos cálculos;

11.2.4. Portanto, as exigência dos itens 11.2.1., 11.2.2. "a" e "b" devem-se a especificidade da apuração do VA, uma vez que a empresa precisa demonstrar expertise e experiência na prestação do serviço, sendo as especificações acima, as mínimas necessárias ao alcance de resultado.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

12. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a efetivação da contratação ou na quantidade estimada, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro o direito de preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.2. A contratação com a(s) empresa(s) detentora de preços de produtos/serviços ora registrado(s), após a indicação e será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

13.2.1. Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA conforme preceitua o artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2.1.1. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2.1.2. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item 13.2.1 acima, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição, bem como a Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

13.3. O(s) contrato(s) ou outros instrumentos hábeis oriundo(s) da Ata de Registro de Preços poderá(ão) ser celebrado(s) a qualquer tempo durante a vigência da mesma.

13.4. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no edital, estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste termo e seus anexos.

13.4.1. Em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a administração convocará a empresa detentora da ata de registro de preços, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

13.4.2. O prazo de convocação estipulado no item 13.4.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

13.5. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas.

13.6. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Contratante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a contratada deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e neste termo.

13.7. A presente contratação apresenta como preço os valores unitários do Lote 1, bem como o percentual aplicável ao VA do Lote 2 (o Lote 2 apresenta uma estimativa máxima de recuperação



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

definida), ambos apurados a partir de pesquisa de mercado, portanto apresenta valor máximo estabelecido para a contratação;

13.8. Os critérios e condições de pagamento estão definidas nos item 19 deste termo.

13.9. A data base da presente contratação é a prevista para a abertura da sessão.

13.9.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

13.9.2. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

13.9.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Açailândia.

13.10. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP- M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula: $VA = VDI / INI \times INF$ onde: VA =Valor Atualizado VDI =Valor Inicial INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá vigência de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato, podendo ser celebrado a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

15. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A empresa licitante que se recusar a assinar ata de registro de preços ou o contrato injustificadamente dentro do prazo de até 05 (cinco) dias a contar da convocação ou em assinar a ordem de serviço, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Açailândia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.





COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

17.2. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na impossibilidade da empresa ou interessado de se relacionar comercialmente com a Prefeitura Municipal de Açailândia.

17.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante de termo, independente de transcrição e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. É de responsabilidade da Contratante realizar a fiscalização dos serviços, na forma prevista na Lei nº 8666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

18.2. Comunicar à Administração quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas neste termo.

18.3. Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde das pessoas.

18.4. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por gestor designado, podendo para isso:

18.4.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

18.5. A contratante nomeará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.

18.6. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

18.7. O(a) gestor(a) de contrato devidamente instituído pela autoridade superior, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

19. DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:





COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

19.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

19.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

19.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

19.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

19.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

19.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

19.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

19.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

19.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas acima.

19.2.1. Banco:

19.2.2. Agência:

19.2.3. Conta corrente:

19.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

19.4. A fatura não aprovada pela Contratante será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

19.5. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

19.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

19.7. A documentação exigida no item 19.1.6. deste instrumento “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, poderá ser substituída pela documentação exigida no item 19.1.1 “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha





COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

sidio emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

20. ESPECIFICAÇÕES DO PAGAMENTO

20.1. As atividades serão desenvolvidas no decorrer de **24 (vinte e quatro) meses**, conforme as datas e os prazos do processo de apuração do valor adicionado. Nesse período o pagamento se dará da seguinte forma:

20.1.1. Parcelas mensais fixas durante os 12 primeiros meses de contrato. **(Valor máximo aceitável conforme média de preço constante no processo);**

20.1.2. Parcelas de resultado (12 parcelas), nos últimos 12 meses de contrato, com base do VALOR ADICIONADO RECUPERADO (VAR), conforme estabelecido abaixo:

20.1.3. Conceito:

a. O valor adicionado recuperado será apurado individualmente para cada contribuinte auditado, com apresentação de documentos comprobatórios que comprovem a recuperação (notificação, retificação ou deferimento de recurso).

b. O conceito de recuperação de valor adicionado (VA) de um determinado contribuinte é aqui retratado da seguinte forma:

$$\text{VALOR ADICIONADO RECUPERADO (VAR)} = [\text{VA publicado pela SEFAZ-MA pós auditoria}] - [\text{VA inicialmente apurado para contribuinte}]$$

c. A soma do valor adicionado recuperado em cada contribuinte auditado é o valor adicionado total recuperado para o Município.

20.1.4. Parcela de Resultado (PR):

a. A parcela de resultado será assim calculada:

$$PR = (0,xx\% * VAR) / 12$$

Onde,

VAR = TOTAL DO VA RECUPERADO (item 20.1.3., b);

0,xx% = percentual sobre o Valor Adicionado recuperado apresentado na proposta.

20.2. Limite das Parcelas de Resultado (TOTAL DE PR):

20.3. O total referente às 12 parcelas de resultado estará limitado ao máximo de cada faixa da coluna "Teto para VA recuperado R\$". Isto é, no segundo ano da execução contratual o valor total não poderá ultrapassar os valores de cada faixa de acordo com a coluna "Teto para VA recuperado R\$".

21. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

21.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, a ser disponibilizado no momento da contratação, conforme art. 7º, §2º do decreto municipal nº135/2015 e Orientação Normativa AGU nº20, de 01 de abril de 2009.





COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

21.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

22. UNIDADE FISCALIZADORA:

22.1. Secretaria/Órgão Requisitante.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 - SRP
ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __

Em ___ de _____ de ____, o MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA, através da Prefeitura Municipal de Açailândia, inscrita no CNPJ nº 07.000.268/0001-72, com sede na Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, neste ato representado pelo, Sr(a). _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, resolvem registrar os preços da empresa signatária, vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 - SRP, visando a formação de registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de consultoria e assessoria na gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado municipal (VA), com cessão de direito de uso de software, 100% acessível via web, incluindo treinamento e suporte técnico aos servidores, já inclusas alterações legais e manutenções corretivas se houverem, incluindo a migração de todos os dados dos sistemas ora em uso, com base na Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e ulteriores alterações, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019 ulteriores alterações, Decreto Municipal nº 140/2017 e ulteriores alterações, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes à espécie:

Nome empresarial:
Cnpj:
Endereço:
(DDD) Telefone
E-mail:
Nome do representante legal:
Cédula de identidade/órgão emissor:





COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

CPF:					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
...					
VALOR TOTAL					

Observações: Nada a registrar

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

1.1. Vinculam- se à presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 - SRP e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I (Termo de Referência) deste documento, podendo os Órgãos Participantes promoverem as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. A existência dos preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes a adquirir os serviços, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado aos beneficiários do registro a preferência de prestação de serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Sempre que julgar necessário o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, solicitarão durante a vigência da Ata de Registro de Preços a prestação dos serviços, na quantidade que for preciso, mediante solicitação por escrito, emissão da Nota de Empenho e celebração do Contrato correspondente.

2.2. O Órgão Gerenciador convocará o Prestador de Serviço para a retirada da Nota de Empenho e assinatura do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

2.2.1. Se o prestador de serviço com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar os contratos, poderão ser convocados os demais Prestadores de Serviços classificados na licitação, na conformidade da legislação pertinente, bem como aplicação de penalidades previstas nesta ata e no edital.

2.3. O prazo para execução dos serviços será conforme o termo de referência, contados a partir do recebimento da ordem de serviço pela contratada.

2.4. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93 modificada pela lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da licitação será prestado em duas etapas:

2.5. Provisoriamente, em até 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação escrita da CONTRATADA de conclusão dos serviços.

2.6 Definitivamente, conforme termo de referência, a contar do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, vistoria e adequação das pendências constantes do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto deste Termo de Referência.

2.7 A prestação de serviço do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pela contratante não implicam na sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O Registro de Preços terá a vigência de 12 meses a contar da data da assinatura da Ata, conforme dispõe o inciso III do § 3.º, do artigo 15, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

4.1. O Prestador de Serviço será convocado para a assinatura da Ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação.

4.1.1. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado por uma só vez, por igual período, quando solicitado pelo Prestador de Serviço durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.





COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

4.1.2. O não cumprimento do prazo estipulado no subitem 4.1 sujeitará o Prestador de Serviço às normas dos artigos 64 e 81 da Lei n.º 8.666/93 e ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado.

4.2. O Prestador de Serviço que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, aceito pelo Órgão Gerenciador ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Açailândia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais. Nesse caso, o Órgão Gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, em igual prazo, celebrando com ele o compromisso da Ata de Registro de Preços.

4.2.1. Incorre na mesma pena do subitem 4.2 o prestador de serviço que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a PROPOSTA, falhar ou fraudar na execução do Contrato, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

4.3. O Prestador de Serviço não poderá ceder ou transferir para terceiros o objeto desta Ata.

4.4. O Prestador de Serviço obriga-se a nomear um preposto, aceito pela Administração, para representá-lo durante o período da vigência desta Ata.

4.5. O Prestador de Serviço deverá, durante a vigência desta Ata, comunicar quaisquer alterações havidas em seu Contrato Social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as certidões de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, cuja autenticidade será verificada pela Internet.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Órgão Gerenciador se compromete a dar plenas condições para a execução do serviço objeto da presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas.

5.2. Caberá ao Órgão Gerenciador, a prática dos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

- a) Consolidar todas as informações relativas aos preços e quantitativos registrados procedendo periodicamente o levantamento de seus quantitativos, anotando em registro próprio as ocorrências.
- b) Indicar sempre que solicitado, o nome do Prestador de Serviço, o preço e os quantitativos disponíveis para atendimento às necessidades desta Administração Pública.
- c) Convocar o Prestador de Serviço para firmar a assinatura nas Atas de Registros de Preços, podendo utilizar-se dos meios: e-mail ou telefone, registrando nos autos a ocorrência e o prazo estabelecido.
- d) Observar para que, durante a vigência da Ata, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação dos preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como os referentes à aplicação de penalidades, quando for o caso.
- f) Consultar o Prestador de Serviço quanto ao interesse em prestar o serviço do objeto a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata nas condições estabelecidas no Edital.
- g) Publicar o preço, o nome do Prestador de Serviço e as especificações resumidas do objeto da Ata, como também suas possíveis alterações, em forma de Aviso, no Diário Oficial do Município.

5.3. Quaisquer exigências do Gerenciamento inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão prontamente ser atendidas pelo Prestador de Serviço, sem qualquer ônus para a esta Administração.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

6.1. Os serviços serão recebidos definitivamente conforme termo de referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, cujo atesto será feito pelo Gestor do Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a





COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

6.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991

6.2.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.2.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.2.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.3. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 6.2 deste instrumento.

6.3.1. Banco nº:, Nome da instituição: Agência:, Conta-corrente:

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 6.2 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

6.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

6.6. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Açailândia - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.7. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

6.8. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

7.1. O prestador de serviço que recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, aceita pelo Órgão Gerenciador ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Açailândia, pelo prazo de até 05(cinco) anos e ainda será descredenciado do Cadastro de Fornecedores municipal, sem prejuízo das multas e demais cominações legais. Nesse caso, o Órgão Gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, em igual prazo, celebrando com ele o compromisso da Ata de Registro de Preços.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

7.2. Incorre na mesma pena do subitem 7.1 o Prestador de Serviço que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.3. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93, na forma do artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

7.4. A rescisão deste ajuste, por culpa do Prestador de Serviço, implicará na aplicação também de multa no percentual estabelecido no edital convocatório.

CLÁUSULA OITAVA: DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao Órgão Gerenciador, através da Comissão Central de Licitação, promover necessárias negociações junto aos prestadores de serviços, observadas as condições seguintes:

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço de mercado, o Órgão Gerenciador convocará o Prestador de Serviço visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

8.3.1. Frustrada a negociação o Prestador de Serviço será liberado do compromisso assumido e o Órgão Gerenciador convocará os demais Prestadores de Serviços, visando igual oportunidade de negociação.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Prestador de Serviço não puder cumprir o compromisso deverá apresentar ao Órgão Gerenciador requerimento devidamente comprovado.

8.4.1. O Órgão Gerenciador, após análise do requerimento, poderá liberar o Prestador de Serviço do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pleito de prestação dos serviços.

8.4.2. Ocorrendo a liberação do Prestador de Serviço, conforme subitem 8.4.1, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais Prestadores de Serviços, visando igual oportunidade de negociação.

8.5. Não havendo êxito nas negociações o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção do ajuste mais vantajoso.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9. O Prestador de Serviço terá seu registro cancelado pelo Órgão Gerenciador, quando:

- a) descumprir as condições previstas no Edital do Pregão a que se vincula o preço registrado;
- b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado consoante dispõe as condições da Cláusula Oitava.
- f) Deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas.
- h) Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços.
- i) Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de prestação de serviço, em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade de bem no mercado, ou ainda, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.





COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

j) O prestador de serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

l) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

m) A comunicação do cancelamento do registro do prestador de serviço será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;

n) No caso do Prestador de Serviço encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do Prestador de Serviço, a partir do 5.º dia útil, a contar da publicação;

9.1. O Prestador de Serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e durante a sua validade o Órgão Gerenciador, se necessário, poderá convocar o Prestador de Serviço, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

10.2. O Contrato a ser firmado com o licitante vencedor terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993, pela Lei Complementar nº 123 e alterações posteriores, nos termos da Minuta do Contrato do Edital.

10.3. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, e uma única vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.

10.4. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pelo Prestador de Serviço que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Pregão, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.1.2. Caberá ao Prestador de Serviço beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O(s) preço(s) do(s) serviço(s) registrado(s) com indicação do(s) prestador(es) de serviço(s) será divulgado no sítio oficial do poder executivo de Açailândia-MA (www.açailândia.ma.gov.br) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 5º, § 1º, do Decreto nº 140/2017.





COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

12.2. A íntegra da presente Ata de Registro de Preço será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e posteriores alterações, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019 posteriores alterações, Decreto Municipal nº 140/2017 e posteriores alterações, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

.....(.....).....de.....de.....

Orgão
Sr(a) Representante
Cargo/Função

Razão Social
Sr(a) Representante
Cargo/Função

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 - SRP
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº ____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-
MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA E A EMPRESA _____.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, com base na Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e ulteriores alterações, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019 ulteriores alterações, Decreto Municipal nº 140/2017 e ulteriores alterações, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
Poder executivo	
Órgão	
Cnpj	
Endereço	
Unidade administrativa	
Cnpj	
Endereço	
E-mail	
Representante	
Cargo/Função	
C.I. / Órgão emissor/Função	
CPF nº	

CONTRATADO	
Razão Social	
CNPJ nº	
Endereço	
E-mail	
Representante	
Cargo/Função	
C.I. / Órgão emissor	
Cargo/Função	
CPF nº	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: formação de registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de consultoria e assessoria na gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado municipal (VA), com cessão de direito de uso de software, 100% acessível via web, incluindo treinamento e suporte técnico aos servidores, já inclusas alterações legais e manutenções corretivas se houverem, incluindo a migração de todos os dados dos sistemas ora em uso.

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de (...).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:





COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 - SRP e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e ulteriores alterações, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019 ulteriores alterações, Decreto Municipal nº 140/2017 e ulteriores alterações, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

2.2. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no edital, estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ (...).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
...					

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.3.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Açailândia.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia- MA, classificada conforme abaixo especificado:

Nota de empenho	
Valor global (R\$)	
Fonte de recurso	
Órgão	
Unidade	
Função	
Sub-função	
Programa	
Projeto/atividade	
Natureza da despesa	

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano ().





COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S):

6.1 Cada órgão (Gerenciador e/ou Participante) será responsável, respectivamente, pelo recebimento e aceitação de suas próprias solicitações e aquisições de serviços.

6.1.1. O objeto da presente licitação será recebido na forma abaixo:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação; e

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.

c) O serviço deverá, obrigatoriamente, ser prestado de acordo com a necessidade do órgão solicitante no local, data e hora, constante na Ordem de Serviço.

d) As empresas não poderão optar por quantidades inferiores às estabelecidas no Edital e seus Anexos.

e) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Edital e seus Anexos.

6.2. Todos os serviços de que trata esta licitação deverão obedecer às especificações constantes no Edital e seus Anexos.

6.3. O prestador de serviço deverá informar a cada órgão a data e a hora para a execução dos serviços a serem executados de acordo com as suas respectivas solicitações.

6.4. A execução dos serviços pelo prestador de serviço e o recebimento pelo órgão solicitante não implica em sua aceitação.

6.4.1. Prazo de entrega: a Contratada deverá executar os serviços conforme termo de referência, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço;

6.4. Caso os serviços não satisfaçam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser reexecutados pelo prestador, por sua conta e risco, contados da notificação encaminhada pelo órgão solicitante.

6.5. A prestação de serviço do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pela contratante não implicam na sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

6.6. Se no ato da entrega dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura não for aceita pelo órgão solicitante, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

6.7. A presente contratação apresenta como preço os valores unitários do Lote 1, bem como o percentual aplicável ao VA do Lote 2 (o Lote 2 apresenta uma estimativa máxima de recuperação definida), ambos apurados a partir de pesquisa de mercado, portanto apresenta valor máximo estabelecido para a contratação;

6.8. Os critérios e condições de pagamento estão definidas nos item 19 deste termo;

6.9. A data base da presente contratação é a prevista para a abertura da sessão;

6.10. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

6.11. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

6.12. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Açailândia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

7.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco nº:

7.2.2. Nome da instituição:

7.2.3. Agência:

7.2.4. Conta-corrente:

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Açailândia - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

CLÁUSULA NONA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico- financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.





COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP- M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula: $VA = VDI / INI \times INF$ onde: VA =Valor Atualizado VDI =Valor Inicial INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Açailândia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas a secretaria ou órgão contratante, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

15.1. Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Executar o(s) serviço(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Executar o(s) serviço(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) serviço(s), deverá(ão) ser prestado(s), de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;





COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) serviço(s), fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) serviço(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser reexecutado(s);

15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução do(s) serviço(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VA = VDI / INI \times INF$ onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa prestadora de serviço ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

17.1.4. Declaração de inidoneidade.





COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do 17.1.2 deste instrumento.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 122/2017, Decreto Municipal nº 140/2017 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

.....(.....).....de.....de.....

Orgão
Sr(a) Representante
Cargo/Função

Razão Social
Sr(a) Representante
Cargo/Função

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

ANEXO IV - Minuta da Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO Nº _____ CONTRATO Nº ____

À

Empresa: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Telefone: () _____ - _____

E-mail: _____

ATT.

Sr(a). _____

Prezado(a) senhor(a),

1. Autorizamos o(s) serviço(s) (...), conforme item(ns) e quantidade(s) indicado(s) abaixo.

1.1. A(s) especificação(ões) do(s) item(ns) deverá(ão) atender as exigências mínimas contidas no termo de referência do edital da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 - SRP realizada por esta prefeitura.

2. Prazo máximo para entrega: _____.

3. Quantidade solicitada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
...					

Observação: O(s) item(ns) deverá(ão) ser, obrigatoriamente, idêntico(s) ao(s) constante(s) na proposta de preços.

4. Local da entrega: _____.

5. As despesas decorrentes desta ordem correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia- MA, classificada conforme abaixo especificado:

Nota de empenho	
Valor global (R\$)	
Fonte de recurso	
Órgão	
Unidade	
Função	
Sub-função	
Programa	
Projeto/atividade	
Natureza da despesa	

6. A nota fiscal deve ser apresentada discriminadamente, contendo a quantidade de cada serviço(s). Todas as faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem, bem como atestadas pelo(a) servidor(a) que recebeu o(s) item(ns), acompanhada das certidões abaixo relacionadas:

6.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

6.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

6.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco nº:, Nome da instituição: Agência:, Conta-corrente:

8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 6 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

9. Vinculam-se à presente ordem, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato da licitação identificada neste instrumento, bem como o termo de referência e a proposta de preços da empresa acima mencionada.

10. Observação(ões):

Código de controle: _____/ Usuário: _____

Termo de Ciência

1) Declaro estar ciente da obrigatoriedade de encaminhar junto com a nota fiscal/ fatura, as certidões de regularidade fiscal/ trabalhista (conforme estabelecido no item 6 deste instrumento) e esta ordem (devidamente assinada).

2) Declaro estar ciente das obrigações contraídas, principalmente quanto ao prazo máximo para entrega/execução, sob pena das combinações legais aplicáveis a espécie.

3) Declaro ainda, estar ciente que os prazos estabelecidos nesta ordem, iniciar-se-ão a partir do primeiro dia útil após confirmação do recebimento desta via e-mail ou presencialmente, a que ocorrer primeiro.

Ciente em: ____/____/____

.....(.....).....de.....de.....

Órgão
Sr(a) Representante
Cargo/Função

Razão Social
Sr(a) Representante
Cargo/Função





COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021**

OBJETO: formação de registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de consultoria e assessoria na gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado municipal (VA), com cessão de direito de uso de software, 100% acessível via web, incluindo treinamento e suporte técnico aos servidores, já inclusas alterações legais e manutenções corretivas se houverem, incluindo a migração de todos os dados dos sistemas ora em uso.

PROPOSTA DE PREÇO

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V.S^{as}, a nossa proposta relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 - SRP, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, declarando que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e que concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital. Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com os serviços do objeto da presente licitação.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

SEDE:

C.N.P.J:

CONTATOS (telefone/e-mail):

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL:

DADOS BANCÁRIOS: (BANCO/TITULAR/CPF OU CNPJ/AGÊNCIA/CONTA):

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

LOTE 1 - IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE COM LICENCIAMENTO DE USO					
Cessão de direito de uso de software, 100% acessível via web, incluindo treinamento e suporte técnico, para realização da gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado municipal – VA, por um período de 24 meses, conforme especificações técnicas descritas neste termo					
Item	VA MÉDIO 2018-2019	Unid	Quant	Valor Médio	Valor Total
	(em milhões)			(R\$)	(R\$)



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

LOTE 2 - CONSULTORIA E ASSESSORIA					
Serviço de consultoria e assessoria na gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado municipal (VA). Percentual a ser aplicado sobre o valor adicionado recuperado em cada ano.					
Item	VA MÉDIO 2018-2019	Unidade	Teto para VA recuperado	Percentual Médio	Valor Total
	(em milhões)		(R\$)	(%)	(R\$)

Importa a proposta no valor global de R\$ _____ (_____), seguindo os parâmetros inseridos no Termo de Referência e no Edital.

3. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO: _____.

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Até 30 (TRINTA) dias após a apresentação da Nota Fiscal e atesto pelo setor responsável da Administração Pública Municipal.

(local e data por extenso)

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal.